



# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: Nº 12  
Proc: Nº 1156/14

## AUTÓGRAFO DE LEI N° 043/17

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE: APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI N.º 57/17, DE AUTORIA DO VEREADOR SEBASTIÃO CARLOS DO NASCIMENTO, QUE DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DOS VALORES ARRECADADOS COM MULTAS DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE BARUERI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, A SABER:

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica a Administração pública obrigada a publicar na rede mundial de computadores, através do sítio eletrônico da Prefeitura ou outro meio eletrônico disponível, além de publicar no diário oficial do município, os valores arrecadados com multas de trânsito.

Parágrafo único. A publicação de que trata o caput deste artigo deverá ser feita até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

**Art. 2º.** A publicação da qual trata esta lei deverá ser feita em relatório, da qual constarão as seguintes informações:

I – número total de multas aplicadas no município por:

- a) Radares móveis;
- b) Radares fixos; e
- c) Agente de trânsito.

II – Montante arrecadado mensalmente com multas de trânsito; e

III – valor pendente a ser arrecadado.

**Art. 3º.** Até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de janeiro, a Prefeitura municipal de Barueri deverá divulgar, em conformidade com os meios de comunicação elencados no art. 1º, o valor arrecadado no ano, imediatamente, anterior, demonstrando a respectiva destinação de forma pormenorizada.

**Art. 4º.** O Poder Executivo determinará na devida regulamentação, os critérios a serem adotados para cumprir as disposições da presente lei.





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Art. 5º. As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Fls: N°	13
Proc: N°	1156/17

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Barueri, 13 de junho de 2017.

**Sebastião Carlos do Nascimento**  
Presidente

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.

**Adriana Froes**  
Secretária Legislativa

